



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2022

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre previsão dos recursos classificados como emendas de relator – Resultado Primário nº 9 na lei orçamentária de 2023 para pagamento do piso salarial de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senador Alexandre Silveira (PSD/MG), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Dário Berger (PSB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Guaracy Silveira (PP/TO), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022

SF/22422.84627-26

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre previsão dos recursos classificados como emendas de relator – Resultado Primário nº 9 na lei orçamentária de 2023 para pagamento do piso salarial de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte art. 121:

“Art. 121. A lei orçamentária da União para o exercício de 2023 conterá rubrica específica de apoio a estados, municípios e Distrito Federal e aos hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, para pagamento do piso salarial de que trata a Lei no 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º O apoio de que trata o caput será financiado por meio dos recursos classificados como emendas de relator – Resultado Primário nº 9, alocadas no Ministério da Saúde.

§ 2º Os critérios para distribuição e transferência de recursos serão regulamentados por ato do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional prevê que a União apoiará entes públicos e hospitais filantrópicos na implementação do piso de enfermagem com recursos oriundos das emendas de relator em 2023.

Conforme fartamente divulgado pela imprensa, o PLOA 2023 foi apresentado com os recursos de saúde no piso constitucional (R\$ 149,9 bilhões), definido pela EC 95. Com isso, o orçamento de ações e serviços públicos de saúde é menor nominalmente no PLOA 2023 do que o orçamento de 2022, mesmo diante de um conjunto de pressões conjunturais e estruturais sobre o SUS.

Além disso, o governo previu R\$ 10 bilhões das emendas de relator dentro do piso da saúde, na prática, consumindo recursos do setor e agravando as condições de financiamento de uma área estratégica à prestação de serviços públicos para a população. As emendas de relator não atendem a critérios de distribuição objetivos, por exemplo, do ponto de vista epidemiológico ou populacional, de modo que não contribuem efetivamente com o atendimento dos objetivos do SUS, nos termos da Constituição Federal.

SF/22422.84627-26

Para mitigar os problemas orçamentários do SUS, será necessário, para 2023, rever as regras fiscais que presidem os gastos federais do setor. Em particular, é fundamental recompor as dotações que foram fortemente atingidas pela combinação de congelamento do piso da saúde pela EC 95 e captura de recursos da área pelas emendas de relator. Também será importante prever gastos adicionais para a saúde com vistas a atender às pressões sobre a área, como as crescentes filas para cirurgias e exames.

Outra pressão sobre o SUS se refere à implementação do piso de enfermagem, tendo em vista as dificuldades financeiras de entes públicos e hospitais filantrópicos. Neste contexto, a PEC prevê que os recursos das emendas de relator alocadas no Ministério da Saúde financiarão o apoio a entes públicos e a hospitais filantrópicos para implementação do piso de enfermagem, conforme regulamentação do Poder Executivo. As estimativas de impacto do piso giram em torno de R\$ 10 bilhões por ano, mesmo valor previsto para as emendas de relator dentro do orçamento federal da saúde.

Convém reforçar que os recursos do RP 9 já estão previstos no projeto orçamento do SUS. Portanto, a PEC não tem impacto fiscal, tratando apenas de direcionamento de recursos no orçamento para a implementação do piso.

Para fazer justiça aos profissionais de enfermagem, pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Líder da Minoria do Senado Federal

Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

SF/22422.84627-26

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- urn:lex:br:federal:lei:2022;14434
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14434>